

**ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS**

INDEFERIMENTO DE EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA

O TENENTE CORONEL PM COMANDANTE DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127 e 128 da Resolução nº 4210, de 23 de abril de 2012, que estabelece as Diretrizes da Educação de Polícia Militar (DEPM/12), e considerando que:

1 - a matrícula não é consequência certa e imediata da classificação no certame. Nesse sentido, o edital DRH/CRS Nº 09/2014, de 07 de outubro de 2014 que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Especialistas (QPE) da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2015, prevê que:

6.4 A simples classificação no concurso não gera direito à matrícula no CFSd QPE/2015, a qual será efetivada somente se o candidato cumprir as exigências contidas neste edital.

2 - no que tange aos requisitos de idade a serem preenchidos pelos candidatos para o ingresso na Instituição, o mesmo edital dispõe:

3.1 São requisitos legais, previstos na Lei nº 5.301/69, exigidos para ingresso na Polícia Militar: [...]

d) ter no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 30 (trinta) anos de idade, completáveis até a data de início do curso, no caso específico prevista para o dia 03/08/2015, o que implica exigência de nascido no período compreendido de 03/08/1985 a 03/08/1997 ;

3 - a exigência mencionada encontra-se pautada em total legalidade haja vista que a Lei nº 5.301/69 que contém o Estatuto dos Militares de Minas Gerais traz a mesma previsão, qual seja:

Art. 5º O ingresso nas instituições militares estaduais dar-se-á por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, no posto ou graduação inicial dos quadros previstos no § 1º do art. 13 desta Lei, observados os seguintes requisitos:

(...)

IV – ter entre 18 e 30 anos de idade na data da inclusão, salvo para os oficiais do Quadro de Saúde, cuja idade máxima será de 35 anos;

4 - o limite de idade indicado na Lei nº 5.301/69 e repetido de forma mais explícita no edital do certame, encontra respaldo na Constituição Federal que em seu art. 37 delega ao legislador infraconstitucional a competência para estabelecer os requisitos dos cargos, empregos e funções públicas. Ademais, concede ao administrador público a prerrogativa de adequar as exigências de cada cargo ou emprego conforme sua natureza e complexidade.

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

5 - dessa forma, o requisito de idade para a entrada na carreira militar está em consonância com os princípios da legalidade e razoabilidade, uma vez que compatível com as atividades que serão exercidas.

6 - após análise do documento de identidade expedido pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado de Sergipe de n.º 1.534.231 e registro civil do candidato ALEXANDRO JOSÉ DOS SANTOS foi detectado que ele nasceu na data de 08 de dezembro de 1981.

Posto isto, RESOLVE:

1. **INDEFERIR** o requerimento de matrícula apresentado para o CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO QUADRO DE PRAÇAS ESPECIALISTAS DA POLÍCIA MILITAR (CFSd QPE/2015) e, como consequência, não efetivar a inclusão na Instituição, a partir de 27 de agosto de 2015, do candidato **ALEXANDRO JOSÉ DOS SANTOS**; por não preencher o requisito relacionado à idade, descrito no item 3.1, alínea “d” do edital DRH/CRS Nº 09/2014, de 07 de outubro de 2014.

2. determinar à Secretaria de Ensino a adoção das providências decorrentes deste ato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2015.



WARLEI OLIVEIRA GOMES, TEN-CEL PM
COMANDANTE DA EFSO